



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

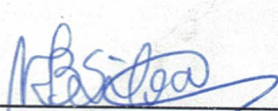


PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2020
MODALIDADE: DISPENSA Nº 04/2020

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de telecomunicações para provedor de acesso dedicado à internet durante o ano de 2020.

AUTUAÇÃO:

Ao 16º (décimo sexto) dia do mês de janeiro do ano de 2020, neste Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, eu, Maria Imaculada Bicego Silva, autuei a presente autorização e demais documentos que seguem.



MARIA IMACULADA BICEGO SILVA
Membro da Comissão Especial de Licitações



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20

São Sebastião do Paraíso – MG, 15 de janeiro de 2020

Exma. Sra.
Maria Imaculada Bícego Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Prezada Senhora,

Venho através deste, solicitar a Vossa Senhoria, a possibilidade de contratação empresa para a prestação de serviços de telecomunicações para prover acesso dedicado à internet durante o ano de 2020, conforme termo de referência em anexo.

Ressalto que é de fundamental importância que o INPAR realize a compra desse serviço.

Sendo o que havia para o momento, aguardo vossas providências.

Atenciosamente,

Petri Cauduro Alcântara

Petri Cauduro Alcântara
Gerente Administrativo – INPAR

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: inparssp@gmail.com - site: www.inparssp.com.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20

São Sebastião do Paraíso – MG, 16 de janeiro de 2020

Exmo. Sr.
Claudio Quitonho Barbosa
DD. Presidente do Conselho Administrativo



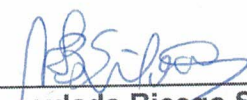
Ref: Requisição

Prezado Senhor,

É o presente para comunicar a V. Exa. a necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços de telecomunicações para prover acesso dedicado à internet durante o ano de 2020, conforme termo de referência em anexo e solicitação da Gerência Administrativa do INPAR.

A despesa para execução dessa transação correrá à conta 03.001.001.000004.000122.000902.06022.3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros, ficha 11.

Cordialmente,



Maria Imaculada Bicego Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitações



São Sebastião do Paraíso – MG, 17 de janeiro de 2020.

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES,



É o presente para comunicar a Vossas Senhorias que, conforme pedido formalizado pela presidente da comissão de licitação deste Instituto de Previdência **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria 01/2020 de 02 janeiro de 2020, e em consonância ao disposto no artigo 24 inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a abrir processo de dispensa de licitação nº 04/2020, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de telecomunicações para prover acesso dedicado à internet durante o ano de 2020, devendo a Comissão observar a possibilidade da dispensa de licitação, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor, para verificar a existência de disponibilidade orçamentária.

Sendo o que havia para o momento,

Atenciosamente,

Claudio Quitonho Barbosa
Presidente do Conselho Administrativo do INPAR



São Sebastião do Paraíso – MG, 21 de janeiro de 2020.

AO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/FINANÇAS,



Havendo dotação orçamentária e recursos financeiros, autorizo a abertura do respectivo processo de dispensa de licitação nº 04/2020, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de telecomunicações para prover acesso dedicado à internet durante o ano de 2020.

Sendo o que havia para o momento,

Atenciosamente,

Claudio Quitonho Barbosa
Presidente do Conselho Administrativo do INPAR



São Sebastião do Paraíso – MG, 23 de janeiro de 2020.

PROCESSO 004/2020
DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: DRA. LAIS PIMENTA DE CARVALHO SACODA



Em atendimento às determinações do Exmo. Senhor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – MG, venho solicitar a Vossa Senhoria a elaboração de um parecer prévio sobre o processo 04/2020, dispensa 04/2020 que trata da contratação de empresa para a prestação de serviços de telecomunicações para prover acesso dedicado à internet durante o ano de 2020.

Sendo o que havia para o momento,

Atenciosamente,

Petri Cauduro Alcantara
Membro da CPL



Meu Vivo Produtos e Serviços Smartphones



vivo
FIBRA

Ultravelocidade de até
300 Mega de download
com Vivo Fibra



ASSINE 50 F I E V E 200

ASSINE 100 F I

Assine agora

Handwritten signature and scribbles in blue ink.

200MB

WI-FI Grátis

R\$ 119,99/mês

Assine já

Serviços Digitais



Download até 200
Mbps

Upload até 100 Mbps

Degustação de +150
Mega

Por 12 meses

Assistência

Novo combo a partir de
R\$89,99/mês Escolha o
seu combo [Ver mais](#)

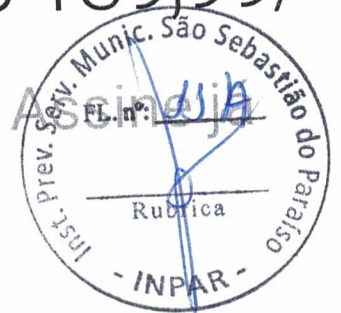


Assine agora

300MB

WI-FI Grátis

R\$ 139,99



Serviços Digitais



Download até
Mbps

Upload até 150

Degustação d
Mega

Por 12 meses

Assine a
Novo combo a partir de
R\$89,99/mês Escolha o
seu combo [Ver mais](#)



Handwritten signatures and initials in blue ink.



São Sebastião do Paraíso – MG, 23 de janeiro de 2020.

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

COMPRA DIRETA Nº 004/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – MG, instituída pela Portaria nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020, vem apresentar justificativa para o processo de contratação de empresa para a prestação de serviços de telecomunicações para prover acesso dedicado à internet durante o ano de 2020, conforme Termo de Referência em anexo, mediante as considerações a seguir:

Considerando, que na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.66/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10% (dez por centos) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre autuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização de pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pelo setor de compras do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – MG.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensável a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida como já dita, classificada a empresa **B.S. Costa EIRELI** CNPJ nº **20.326.556/0001-80**, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço e considerando, que o prestador ora contratado é reconhecidamente capacitado para prestação de serviços de telecomunicações para prover acesso dedicado à internet e o que melhor atende aos interesses deste Instituto, bem como pelo fato de o valor apresentado, um total de **R\$ 1.198,80 (Hum mil, cento e noventa e oito reais, oitenta centavos)**, encontrar-se condizente com o praticado no mercado;

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:






INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FICHA
03.0001.001.000004.000122.000902	06022	3.3.3.9.0.39.00	11

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.




MARIA IMACULADA BICEGO SILVA
Presidente da CPL


PETRI CAUDURO ALCÂNTARA

Membro

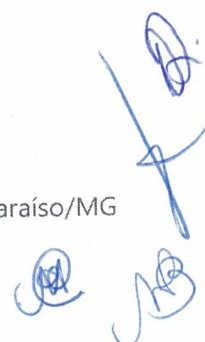

MARIA EDUARDA CLARINDA SOARES PEDROSO

Membro

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: inparssp@gmail.com - site: www.inparssp.com.br





São Sebastião do Paraíso – MG, 24 de janeiro de 2020.

Exma. Sra.
Maria Imaculada Bicego Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Processo Administrativo nº 04/2020
Dispensa nº 04/2020

Nos termos do artigo 24 inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, fica autorizado a contratação de empresa para a prestação de serviços de telecomunicações para prover acesso dedicado à internet durante o ano de 2020, de acordo com o termo de referência em anexo, pela empresa **B.S. Costa EIRELI** CNPJ nº **20.326.556/0001-80**, no valor total de **R\$ 1.198,80 (Hum mil, cento e noventa e oito reais, oitenta centavos)**. Sendo bloqueado tal pagamento até apresentação dos documentos exigidos para tal dispensa.

Claudio Quitonho Barbosa
Presidente do Conselho Administrativo do INPAR



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Vistos, etc.



O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG através do Exmo. Sr. **Presidente do Conselho Administrativo do INPAR**, ratifica o Processo Administrativo nº 03/2020, **Dispensa de Licitação nº 04/2020**, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666, de 21/06/93 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de junho de 1994, a favor da empresa **B.S. Costa EIRELI** CNPJ nº **20.326.556/0001-80** no valor de **R\$ 1.198,80 (Hum mil, cento e noventa e oito reais, oitenta centavos)** para a **contratação de empresa para a prestação de serviços de telecomunicações para prover acesso dedicado à internet durante o ano de 2020, ref. Pagamentos mensais de R\$ 99,90 (Noventa e nove reais, noventa centavos)** destinados a atender as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG, conforme justificativa do processo e escolha do fornecedor da Dispensa nº 04/2020, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

P.R.C. Determino o prosseguimento e autorizo a contratação.

São Sebastião do Paraíso - MG, 24 de janeiro de 2020.

Claudio Quitonho Barbosa
Presidente do Conselho Administrativo do INPAR



PARECER JURÍDICO N. 529/2020



CONSULENTE: INPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

OBJETO DA CONSULTA: Parecer Jurídico prévio do Procedimento licitatório – Processo Administrativo n. 04/2020, modalidade Dispensa de Licitação n. 04/2020.

I – RELATÓRIO

CONSULTADA pelo membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sobre a regularidade formal do Processo Administrativo n. 04/2020 relativo à Dispensa n. 04/2020, para contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações para prover acesso a internet, durante o ano de 2020, pelo ínfimo valor deste serviço, a partir do ofício datado de 23/01/2020, em cumprimento ao disposto no art. 38, VI e seu parágrafo único da Lei n. 8666/93, Vejamos:

Do Procedimento e Julgamento

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20
e-mail: inparinpar@gmail.com.br - site: www.inparssp.org.br

1



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
CNPJ 23.781.024/001-20



XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se licitações simultâneas aquelas com objetos similares e com realização prevista para intervalos não superiores a trinta dias e licitações sucessivas aquelas em que, também com objetos similares, o edital subsequente tenha uma data anterior a cento e vinte dias após o término do contrato resultante da licitação antecedente.

Frisa-se que a justificativa da modalidade DISPENSA do certame se dá em virtude da previsão do art. 24, II, c/c art. 26, todos da Lei 8.666/93, uma vez que foi constatado que todos os procedimentos legais exigidos foram seguidos. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Como Parecer Prévio, o processo foi verificado desde a Requisição de tal contratação/necessidade de tal objeto pela Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL do INPAR, em 24/01/2020, a autorização para a

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20
e-mail: inparinpar@gmail.com.br - site: www.inparssp.org.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

CNPJ 23.781.024/001-20



contratação, a informação de existência de dotação orçamentária para tal e as subscritas propostas.

Portanto, havendo previsão expressa do citado art. 24, II, da referida Lei n. 8.666/1993, e, estando todo o Procedimento Administrativo **FORMALMENTE EM ORDEM**, pode o mesmo ser formalizado e executado nos estritos termos da referida Lei, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, alterada e republicada conforme determinado na Lei nº 8.883, de 08/06/1994, DOU 09/06/1994 e suas posteriores alterações.

Desta forma, somos pelo prosseguimento da Dispensa e pela contratação do adjudicatário, ao final, nos termos o presente processo em epígrafe.

Sendo, o que havia a apreciar, salvo melhor juízo, é este o PARECER JURÍDICO PRÉVIO, sub censura.

São Sebastião do Paraíso, 27 de março de 2020.

Lais Pimenta de Carvalho Sacoda
Assessora e Consultora Jurídica
OAB/MG 180.156

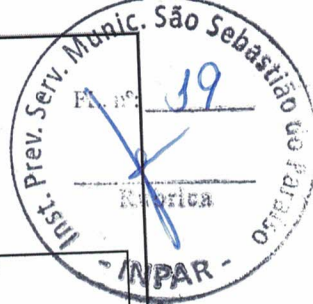
Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20
e-mail: inparinpar@gmail.com.br - site: www.inparssp.org.br

3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.326.556/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2014
NOME EMPRESARIAL B.S. COSTA EIRELI		PORTE DEMAIS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) B.S. COSTA TELECOM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV EXPEDICIONARIOS	NÚMERO 497	COMPLEMENTO *****
CEP 37.900-130	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PASSOS
UF MG	TELEFONE (35) 3539-2500	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCIA@SUPPORTCONTABILIDADE.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/01/2020** às **16:11:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

B.S. Costa EIRELI - ME CNPJ: 20.326.556/0001-80 IE: 002366169.00-94

Av. Expedicionários, 497 - Centro - Passos - Minas Gerais

Autorização Anatel: Processo 53500.072240/2017 - Ato Autorizador nº 12569 de 26 de Setembro de 2017

Dados do Cliente	
Razão Social: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SER DO MUN DE S S PARAISO	
Cód. do Cliente: 13268	Inscrição Estadual: ISENTO
CNPJ: 23.781.024/0001-20	
Responsável Legal: CLAUDIO QUITONHO BARBOSA	
CPF: 048.971.726-83 RG: 286819545	
Endereço de Instalação: AVENIDA ANGELO CALAFIORI, 1005, - MOCOQUINHA	
Cidade: São Sebastião do Paraíso/MG	CEP: 37950-000
Endereço de Cobrança: AVENIDA ANGELO CALAFIORI, 1005, - MOCOQUINHA	
Cidade: São Sebastião do Paraíso/MG	CEP: 37950-000
Telefone: (35) 3558-4816	Celular: (35) 3558-4816
E-mail do Cliente: inparssp@gmail.com	
Vendedor: Angélica Maria Rodrigues Naves	
Usuário Central do Assinante: gerencia.inpar@gmail.com	Senha: 1234
Dados do Plano	
Plano Contratado: SSP02 UNIFIBRA LIVRE 100 MEGA	
Valor Total do plano: 104,80	
Valor mensal com desconto: 99,90	
Dia de Vencimento: 10	
Velocidade de Download: 100Mbps	Velocidade de Upload: 10Mbps
Prazo Contratual e Fidelidade	
Vigência Contratual: 12 meses	
Fidelidade Contratual: 12 meses	
<p>O CONTRATANTE concorda em permanecer como assinante do serviço ora contratado, pelo prazo descrito acima. Em caso de cancelamento do Contrato de Prestação de Serviço antes do prazo final de permanência mínima (fidelidade contratual), será cobrada multa de rescisão, referente ao valor da taxa de instalação descrito neste Termo e no contrato de permanência (Anexo II), proporcional ao tempo restante para o término do prazo de permanência.</p>	
Regime/modalidade dos Equipamentos:	
<input checked="" type="checkbox"/> Comodato	<input type="checkbox"/> Aquisição
<p>Regime de comodato: O(s) equipamento(s) instalado(s), não está(ão) incluso(s) no valor da taxa de instalação, ficando no entanto, assegurado o uso na modalidade de comodato, sendo o CONTRATANTE responsável e depositário fiel, pelo tempo em que vigorar o Contrato de Prestação de Serviço, devendo devolvê-lo em bom estado de funcionamento, por ocasião da rescisão do contrato. A não devolução do(s) equipamento(s), no prazo de 30 (trinta) dias após a rescisão do contrato, torna o CONTRATANTE devedor do valor integral do(s) equipamento(s) mencionado(s) no Anexo 1.</p>	
Valor da Taxa de Instalação: R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais)	
<input checked="" type="checkbox"/> Isenta	<input type="checkbox"/> Paga
Modelo de Cobrança:	
<input checked="" type="checkbox"/> Cobrança Eletrônica	<input type="checkbox"/> Carnê
<p>O contratante fica ciente que em caso de selecionar a cobrança eletrônica, terá um abono de R\$4,90 (quatro reais e noventa centavos) por mês, já descontado no valor total do plano descrito acima.</p> <p>Caso do modelo de cobrança selecionado pelo cliente for carnê, cabe a contratada definir se o envio da cobrança será mensal (1 boleto com vencimento mensal) ou anual (12 boletos com vencimentos mensais)</p>	
<p>Estão descritos abaixo, os valores vigentes até a presente data, das mudanças de cômodo ou de endereço, os quais estão estipulados na tabela de serviços, fixada nos pontos de venda da CONTRATADA e que podem sofrer alterações, a qualquer momento, sem prévio aviso. Permanecem da mesma forma todas as regras e normas estabelecidas no item 3.5 do contrato de prestação de serviços de acesso à internet.</p>	
Valor da mudança de endereço: R\$ 120,00	Valor da mudança de cômodo: R\$ 80,00



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



Informações Complementares

Prazo de Instalação: Em até 15 (quinze) dias corridos, após a data da assinatura deste Termo e anexos, caso haja publicidade técnica para instalação. Nos locais em que não existir a viabilidade técnica para a instalação, o Contrato de Prestação de Serviço será cancelado, sem ônus para ambas as partes.

Assistência Técnica: Durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviço, se a CONTRATADA for acionada pelo CONTRATANTE, sob alegação de que o serviço não está funcionando, e, durante a visita técnica for constatado que o defeito apresentado não é de responsabilidade da CONTRATADA, será cobrada a visita técnica e os custos de deslocamento, obedecendo a tabela vigente, fixada nos pontos de venda da CONTRATADA, na data da ocorrência.

Observações

AINDA EXISTE UM CADASTRO DO CLIENTE NO INTEGRATOR (983) POIS A HOSPEDAGEM PERMANECE ATIVA.

Declarações e Aceites

O CONTRATANTE declara para todos e quaisquer fins que existem e são verdadeiros os endereços de residência, instalação e cobrança informados neste Termo. O CONTRATANTE declara que caso seja constatada a falsidade das informações prestadas neste Termo, estará sujeito às penalidades da legislação vigente, fato este que implicará na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal.

O CONTRATANTE declara que conhece e concorda neste ato com todas as informações constantes nesse Termo e com as cláusulas gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Acesso à Internet, o qual está disponível em sua central do assinante e/ou no escritório da empresa, podendo, caso solicitado pelo cliente, ser impresso a qualquer momento.

Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Passos, MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento contratual.

São Sebastião do Paraíso/MG, Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Bruno Souza Costa

Univox - B.S. Costa - EIRELI

Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SER DO
MUN DE S S PARAISO

Nome: Carlos de Brito Moura Castro
RG: mg 18 933 494

Nome: Eliyse Adriano da Silva Pereira
RG: MG-19.512.385

Anexo I - Contrato de Comodato de Equipamentos

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SER DO MUN DE S S PARAISO

CNPJ: 23.781.024/0001-20



CONTRATADA: B.S. Costa EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 20.326.556/0001-80, com sede estabelecida na Avenida dos Expedicionários 497, bairro Centro, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Cláusula 1ª - O presente instrumento é acessório ao Termo de Adesão de Contratação de Prestação de Serviços de Acesso à Internet, firmado na data de 31/01/2020 e trata da cessão dos direitos de uso e gozo dos equipamentos, descritos abaixo:

Equipamento	Valor R\$
150 metros de cabo de Fibra óptica drop flat	225,00
02 (dois) conectores ópticos SC/UPC	60,00
01 (um) cabo de rede 1,5 metros patch cord	15,00
01 (uma) ONU/ONT	360,00
01 (uma) fonte para ONU/ONT	50,00
*****	0,00
*****	0,00
Valor total dos equipamentos:	710,00

Parágrafo 1º - A instalação dos equipamentos mencionados dependerá de viabilidade técnica do local.

Parágrafo 2º - Em caso do uso de Fibra Óptica - O CONTRATANTE declara, para os devidos fins, estar ciente que a CONTRATADA será responsável pela instalação e manutenção de 150 (cento e cinquenta) metros de cabo de fibra óptica para acesso à internet, que serão cedidos em regime de comodato. Caso, no momento da visita, os técnicos da CONTRATADA constatarem a necessidade de utilização de metragem superior à mencionada, desde já o CONTRATANTE autoriza a sua instalação, se responsabilizando financeiramente pelo que exceder, inclusive em caso de depreciação, roubo, furto etc., consoante tabela vigente, fixada nos pontos de venda da CONTRATADA, na data da ocorrência, exceto em casos de mau uso do CONTRATANTE, situação em que este se responsabilizará integralmente pela metragem danificada.

Cláusula 2ª - Os equipamentos citados são cedidos em regime de comodato, utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no plano **SSP02 UNIFIBRA LIVRE 100 MEGA**, e instalados no endereço informado no Termo de Adesão, AVENIDA ANGELO CALAFIORI, 1005, - MOCOQUINHA, São Sebastião do Paraíso/MG, CEP: 37950-000.

Cláusula 3ª - É de responsabilidade do CONTRATANTE providenciar e fornecer a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos mencionados equipamentos.

Cláusula 4ª - O CONTRATANTE assume a responsabilidade quanto a conservação dos equipamentos, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso, comprometendo-se pela sua guarda e preservação até a efetiva devolução à CONTRATADA.

Cláusula 5ª - O CONTRATANTE deverá manter os equipamentos nos locais adequados e instalados pela CONTRATADA, observadas as condições técnicas necessárias ao correto funcionamento destes, permitindo que somente técnicos autorizados pela CONTRATADA tenham acesso aos mesmos.

Parágrafo 1º - As mudanças de endereço ou de cômodo solicitadas pelo CONTRATANTE estão sujeitas ao pagamento de taxas, e somente poderão ser realizadas pelos técnicos autorizados pela CONTRATADA, sendo vedado que terceiros e/ou o próprio CONTRATANTE as realizem.

Parágrafo 2º - Caso as mudanças de endereço ou de cômodo sejam realizadas por pessoas não autorizadas, a CONTRATADA está autorizada a realizar a cobrança dos valores estipulados na tabela de serviços prestada nos pontos de venda da CONTRATADA, e, os equipamentos serão testados para a constatação de que se encontram em perfeito estado de funcionamento, pois, caso contrário a CONTRATADA está autorizada a emitir automaticamente, independente de prévia notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor do(s) equipamento(s) e adotar as providências contratuais cabíveis, inclusive a inscrição do CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito.



Parágrafo 3º - Fica estabelecido que quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos deverão ser comunicadas com a maior brevidade possível à CONTRATADA, através do telefone (35) 3539-2500.

Cláusula 6ª - Por ocasião da rescisão contratual, o CONTRATANTE deverá devolver todos os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, estando os técnicos da CONTRATADA autorizados, desde já, a proceder a retirada dos mesmos.

Parágrafo 1º - Caso não ocorra a devolução espontânea dos equipamentos ou qualquer situação que impeça a retirada, a CONTRATADA está autorizada a emitir automaticamente, independente de prévia notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor do(s) equipamento(s) e adotar as providências contratuais cabíveis, inclusive a inscrição do CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito.

Cláusula 7ª - Caso o(s) equipamento(s) seja(m) danificado(s) em decorrência de mau uso ou ocorra perda, extravio, dano, roubo, furto, dentre outros, o CONTRATANTE também deverá restituir à CONTRATADA o valor do(s) equipamento(s), que será cobrado nas mesmas condições da cláusula 6ª.

Cláusula 8ª - No caso de fornecimento de Roteador Wireless e/ou Equipamento com função Wifi, o alcance do sinal é limitado ao cômodo da instalação, considerando o tamanho máximo de 20 m² (vinte metros quadrados) de área livre, sem obstáculos (paredes, divisórias, vidros etc). A qualidade do sinal Wifi pode oscilar conforme a quantidade de dispositivos conectados e por diversas fontes de interferência.

Cláusula 9ª As partes elegem o foro da Comarca de Passos, Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Instrumento.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SER DO MUN DE S S PARAISO
CNPJ: 23.781.024/0001-20
I.E.: ISENTO

Nome: Elaine de Paula Moura Dutra
RG: mg 18 933 499

Nome: Felipe Adriano da Silva Leme
RG: MG-19. 512. 385

Anexo II - Contrato de Permanência



Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SER DO MUN DE S S PARAISO

CNPJ: 23.781.024/0001-20

CONTRATADA: B.S. Costa EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Rubrica nº.20.326.556.0001-80, com sede estabelecida na Avenida dos Expedicionários 497, bairro Centro, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Considerando a possibilidade de a CONTRATADA oferecer ao CONTRATANTE benefícios no momento da contratação principal, exigindo, em contrapartida, um prazo mínimo de vinculação ao contrato (art. 57 e 58 da Resolução n.º 632 de 7 de março de 2014 da Anatel); Considerando que a CONTRATADA prevê a cobrança de taxa de instalação quando da contratação de qualquer dos planos por ela disponibilizados; Considerando que o CONTRATANTE pode ser isento da taxa de instalação como benefício pela permanência contratual, ajustam as partes o presente contrato que é vinculado ao de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - O presente instrumento é acessório ao Termo de Adesão de Contratação de Prestação de Serviços de Acesso à Internet, firmado na data de **31/01/2020** referente ao plano de internet **SSP02 UNIFIBRA LIVRE 100 MEGA**, e trata da isenção da taxa de instalação como benefício pela permanência contratual.

Cláusula 2ª - A CONTRATADA oferece ao CONTRATANTE, e este aceita, o benefício de isenção da taxa de instalação no valor de R\$ 648,00, desde que cumprido o prazo de permanência do contrato principal de 12 (doze) meses, com início em **31/01/2020**.

Cláusula 3ª Caso o CONTRATANTE injustificadamente rescinda o contrato principal durante o prazo de permanência, passará a ser devedor do valor da taxa de instalação previsto na cláusula 2ª, proporcionalmente ao tempo do contrato cumprido, conforme a seguinte fórmula: $M = (VTB + MF) \times MR$ onde: O símbolo “M” corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo CLIENTE em favor da CONTRATADA, o símbolo “VTB” corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao CLIENTE, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação, o símbolo “MF” corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula 2ª deste instrumento, o símbolo “MR” corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento em que o CLIENTE solicitou a rescisão contratual antecipada.

Permanência/ Boletos Quitados	Meses restantes de contrato	Valor a Pagar	Permanência/ Boletos Quitados	Meses restantes de contrato	Valor a Pagar
01 mês	11 meses	R\$ 594,00	07 meses	5 meses	R\$ 270,00
02 meses	10 meses	R\$ 540,00	08 meses	4 meses	R\$ 216,00
03 meses	9 meses	R\$ 486,00	09 meses	3 meses	R\$ 162,00
04 meses	8 meses	R\$ 432,00	10 meses	2 meses	R\$ 108,00
05 meses	7 meses	R\$ 378,00	11 meses	1 mês	R\$ 54,00
06 meses	6 meses	R\$ 324,00	12 meses	0	R\$ 0,00

Artigo 57 da Resolução n.º 632 da Anatel - A Prestadora pode oferecer benefícios ao Consumidor e, em contrapartida, exigir que permaneça vinculado ao Contrato de Prestação do Serviço por um prazo mínimo.

- § 1º O tempo máximo para o prazo de permanência é de 12 (doze) meses.
- § 2º Os benefícios referidos no caput devem ser objeto de instrumento próprio, denominado Contrato de Permanência, firmado entre as partes.
- § 3º O Contrato de Permanência não se confunde com o Contrato de Prestação do Serviço, mas a ele se vincula, sendo um documento distinto, de caráter comercial e regido pelas regras previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo conter claramente:
 - I - o prazo de permanência aplicável;
 - II - a descrição do benefício concedido e seu valor;
 - III - o valor da multa em caso de rescisão antecipada do Contrato; e,
 - IV - o Contrato de Prestação de Serviço a que se vincula.
- § 4º Caso o Consumidor não se interesse pelo benefício oferecido, poderá optar pela adesão a qualquer serviço, não sendo a ele imputada a necessidade de permanência mínima.

Página 1 de 1

Art. 58. Rescindido o Contrato de Prestação de Serviço antes do final do prazo de permanência, a Prestadora pode exigir o valor da multa estipulada no Contrato de Permanência, a qual deve ser proporcional ao valor do benefício e ao tempo restante para o término do prazo de permanência.



Cláusula 4ª Cumprido o período de permanência, é lícito ao CONTRATANTE rescindir a qualquer tempo e sem ônus, desde que respeitadas as cláusulas e cumpridas as demais obrigações previstas no Contrato de Prestação de Serviços.

Cláusula 5ª As partes elegem o foro da Comarca de Passos, Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Instrumento.

Boulos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SER DO MUN DE S S PARAISO
CNPJ: 23.781.024/0001-20
I.E.: ISENT0

Almeida
Nome: Elaine de Bulb. Nova Dutra
RG: mg 18 933 499

J.
Nome: Edipe Adriano da Silva Peres
RG: MG 19.512.385

D.
J.B.
X
W

Anexo III- Contrato de Locação de Equipamentos



Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SER DO MUN DE S S PARAISO

CNPJ: 23.781.024/0001-20

CONTRATADA: B.S. Costa EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.20.326.556/0001-80, com sede estabelecida na Avenida dos Expedicionários 497, bairro Centro, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Cláusula 1ª - O presente instrumento é acessório ao Termo de Adesão de Contratação de Prestação de Serviços de Acesso à Internet, firmado na data de 31/01/2020 e trata da cessão dos direitos de uso e gozo dos equipamentos, descritos abaixo:

Equipamento	Valor R\$
Roteador Wireless A.C.	415,00
*****	0,00
*****	0,00
*****	0,00
*****	0,00
*****	0,00
*****	0,00
Valor total dos equipamentos:	415,00

Parágrafo 1º - A instalação dos equipamentos mencionados dependerá de viabilidade técnica do local.

Parágrafo 2º - Em caso do uso de Fibra Óptica - O CONTRATANTE declara, para os devidos fins, estar ciente que a CONTRATADA será responsável pela instalação e manutenção de 150 (cento e cinquenta) metros de cabo de fibra óptica para acesso à internet, que serão cedidos em regime de comodato. Caso, no momento da visita, os técnicos da CONTRATADA constatarem a necessidade de utilização de metragem superior à mencionada, desde já o CONTRATANTE autoriza a sua instalação, se responsabilizando financeiramente pelo que exceder, inclusive em caso de depreciação, roubo, furto etc., consoante tabela vigente, fixada nos pontos de venda da CONTRATADA, na data da ocorrência, exceto em casos de mau uso do CONTRATANTE, situação em que este se responsabilizará integralmente pela metragem danificada.

Cláusula 2ª - Os equipamentos citados são cedidos em regime de locação, tendo o valor mensal de R\$ 19.90 (dezenove reais e noventa centavos) já acrescidos no seu plano de internet, utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no plano **SSP02 UNIFIBRA LIVRE 100 MEGA**, e instalados no endereço informado no Termo de Adesão, AVENIDA ANGELO CALAFIORI, 1005, - MOCOQUINHA, São Sebastião do Paraíso/MG, CEP: 37950-000.

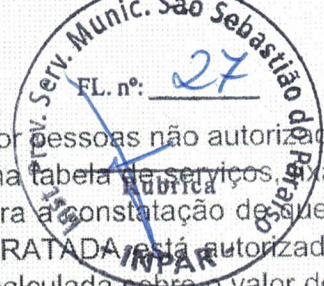
Cláusula 3ª - É de responsabilidade do CONTRATANTE providenciar e fornecer a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos mencionados equipamentos.

Cláusula 4ª - O CONTRATANTE assume a responsabilidade quanto a conservação dos equipamentos, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso, comprometendo-se pela sua guarda e preservação até a efetiva devolução à CONTRATADA.

Cláusula 5ª - O CONTRATANTE deverá manter os equipamentos nos locais adequados e instalados pela CONTRATADA, observadas as condições técnicas necessárias ao correto funcionamento destes, permitindo que somente técnicos autorizados pela CONTRATADA tenham acesso aos mesmos.

Parágrafo 1º - As mudanças de endereço ou de cômodo solicitadas pelo CONTRATANTE estão sujeitas ao pagamento de taxas, e somente poderão ser realizadas pelos técnicos autorizados pela CONTRATADA, sendo vedado que terceiros e/ou o próprio CONTRATANTE as realizem.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' mark and the text 'Página 1 de 2'.



Parágrafo 2º - Caso as mudanças de endereço ou de cômodo sejam realizadas por pessoas não autorizadas, a CONTRATADA está autorizada a realizar a cobrança dos valores estipulados na tabela de serviços, fixada nos pontos de venda da CONTRATADA, e, os equipamentos serão testados para a constatação de que se encontram em perfeito estado de funcionamento, pois, caso contrário a CONTRATADA está autorizada a emitir automaticamente, independente de prévia notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor do(s) equipamento(s) e adotar as providências contratuais cabíveis, inclusive a inscrição do CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo 3º - Fica estabelecido que quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos deverão ser comunicadas com a maior brevidade possível à CONTRATADA, através do telefone (35) 3539-2500.


Cláusula 6ª - Por ocasião da rescisão contratual, o CONTRATANTE deverá devolver todos os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, estando os técnicos da CONTRATADA autorizados, desde já, a proceder a retirada dos mesmos.

Parágrafo 1º - Caso não ocorra a devolução espontânea dos equipamentos ou qualquer situação que impeça a retirada, a CONTRATADA está autorizada a emitir automaticamente, independente de prévia notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor do(s) equipamento(s) e adotar as providências contratuais cabíveis, inclusive a inscrição do CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito.

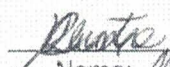
Cláusula 7ª - Caso o(s) equipamento(s) seja(m) danificado(s) em decorrência de mau uso ou ocorra perda, extravio, dano, roubo, furto, dentre outros, o CONTRATANTE também deverá restituir à CONTRATADA o valor do(s) equipamento(s), que será cobrado nas mesmas condições da cláusula 6ª.


Cláusula 8ª - No caso de fornecimento de Roteador Wireless e/ou Equipamento com função Wifi, o alcance do sinal é limitado ao cômodo da instalação, considerando o tamanho máximo de 20 m² (vinte metros quadrados) de área livre, sem obstáculos (paredes, divisórias, vidros etc). A qualidade do sinal Wifi pode oscilar conforme a quantidade de dispositivos conectados e por diversas fontes de interferência.

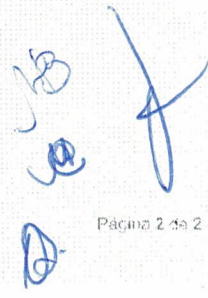
Cláusula 9ª As partes elegem o foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Instrumento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SER DO MUN DE S S PARAISO
CPF: 23.781.024/0001-20
RG: ISENTO


Nome: Rino de Paulo Moura Dutra
RG: mg 12933 494


Nome: Felipe Adriano da Silva
RG: MG-19.512.385





,obrigado por escolher a UNIVOX

Olá Sr(a).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Acesse a Central do Assinante Univox e utilize os seguintes serviços:

- > Emissão de 2º via de boleto
- > Extrato de Conexão
- > Ativação de Plano Suspenso

Para acesso a Central do Assinante, utilize:

LOGIN: **gerencia.inpar@gmail.com**

SENHA: **1234**

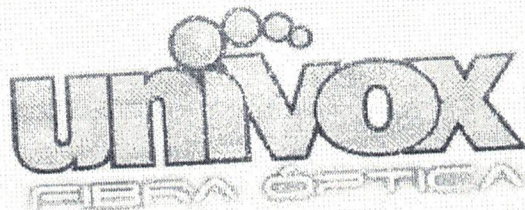
A Central do Assinante pode ser acessada a partir dos endereços:

<http://novacentral.univox.com.br>

A central do Assinante está disponível para acesso a partir de computadores de mesa, notebooks, smartphones, tablets ou qualquer outro dispositivo que tenha acesso à internet.

E você pode acessá-la a qualquer momento, de qualquer lugar, mesmo que seu plano esteja com boletos em atraso.

Caso haja problemas com a conexão, estamos disponíveis através do Suporte Técnico Telefônico 24 horas - (35) 3539-2500



Handwritten signatures and initials in blue ink.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **B.S. COSTA EIRELI**
CNPJ: **20.326.556/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

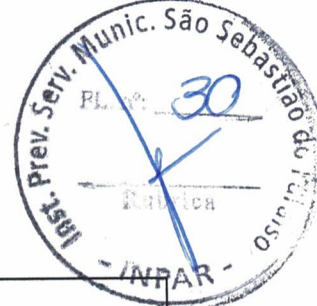
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:26:14 do dia 29/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2020.

Código de controle da certidão: **DA38.0D45.C4CD.93AC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.326.556/0001-80

Razão Social: B S COSTA EIRELI

Endereço: AV DOS EXPEDICIONARIOS 497 / CENTRO / PASSOS / MG / 37900-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2020 a 20/02/2020

Certificação Número: 2020012203210234893632

Informação obtida em 29/01/2020 13:46:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
SÃO JOÃO DO PARAÍSO



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: B S COSTA EIRELLI
CNPJ: 20.326.556/0001-80

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

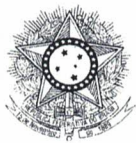
Certidão solicitada em 29 de Janeiro de 2020 às 15:19

SÃO JOÃO DO PARAÍSO, 29 de Janeiro de 2020 às 15:19

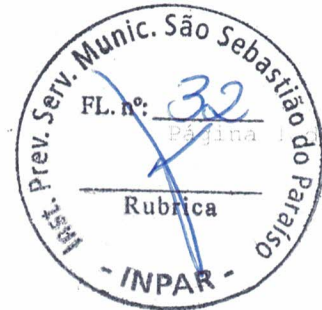
Código de Autenticação: 2001-2915-1944-0821-9409

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B.S. COSTA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.326.556/0001-80

Certidão n°: 2652361/2020

Expedição: 29/01/2020, às 13:52:19

Validade: 26/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **B. S. COSTA EIRELI** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.326.556/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

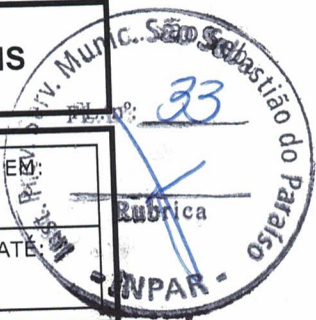
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
29/01/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
28/04/2020

Rubrica

INPAR

NOME/NOME EMPRESARIAL: B.S. COSTA EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002366169.00-94	CNPJ/CPF: 20.326.556/0001-80	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA EXPEDICIONARIOS		NÚMERO: 497
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37900130
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: PASSOS	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--	--	--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000380645132

Handwritten signature and initials in blue ink.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

CONTRATOS DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº: 001/2020

CONTRATANTE: INPAR – Instituto de Previdência dos Serv. do Munic. São Seb. do Paraíso – MG

CONTRATADA: Jeancarlo Sobrinho e Cia. Ltda.

OBJETO: Aquisição de produtos de Limpeza, Padaria, Gás e Galão de Água, com entrega fracionada durante o ano 2020.

VALOR ANUAL PREVISTO: R\$ 11.677,41

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 01/2020

MODALIDADE: Dispensa Nº 001/2020

CONTRATO Nº: 002/2020

CONTRATANTE: INPAR – Instituto de Previdência dos Serv. do Munic. São Seb. do Paraíso – MG

CONTRATADA: Maricelia Soares Pires Bueno

OBJETO: Aquisição de Materiais de Escritório e Expediente para ano 2020.

VALOR ANUAL PREVISTO: R\$ 2.215,00

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 02/2020

MODALIDADE: Dispensa Nº 002/2020

CONTRATO Nº: 003/2020

CONTRATANTE: INPAR – Instituto de Previdência dos Serv. do Munic. São Seb. do Paraíso – MG

CONTRATADA: B. S. Costa EIRELI

OBJETO: Aquisição de Prestação de Serviços de Telecomunicações para prover acesso a Internet durante o ano 2020.

VALOR ANUAL PREVISTO: R\$ 1.198,80

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 04/2020

MODALIDADE: Dispensa Nº 004/2020

CONTRATO Nº: 004/2020

CONTRATANTE: INPAR – Instituto de Previdência dos Serv. do Munic. São Seb. do Paraíso – MG

CONTRATADA: Selma Salgado Sociedade Ltda.

OBJETO: Aquisição de Produtos Alimentícios para Reuniões durante o ano 2020.

VALOR ANUAL PREVISTO: R\$ 1.584,00

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 05/2020

MODALIDADE: Dispensa Nº 005/2020

CONTRATO Nº: 005/2020

CONTRATANTE: INPAR – Instituto de Previdência dos Serv. do Munic. São Seb. do Paraíso – MG

CONTRATADA: Araujo & Nunes Comercio de Embalagens Ltda. - ME

OBJETO: Aquisição de Produtos Descartáveis de Copa e Cozinha.

VALOR: R\$ 81,00

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 01/2020

MODALIDADE: Compra Direta Nº. 001/2020

CONTRATO Nº: 006/2020

CONTRATANTE: INPAR – Instituto de Previdência dos Serv. do Munic. São Seb. do Paraíso – MG

CONTRATADA: Chaveiro e Carimbos Araujo Ltda. - ME

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Carimbo Autotintado de Assinatura.

VALOR: R\$ 30,00

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 02/2020

MODALIDADE: Compra Direta Nº. 002/2020

CONTRATO Nº: 007/2020

CONTRATANTE: INPAR – Instituto de Previdência dos Serv. do Munic. São Seb. do Paraíso – MG

CONTRATADA: Pessoni e Pessoni Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda.

OBJETO: Aquisição de 10 (dez) unidades de Lâmpadas Led Tubular.

VALOR: R\$ 169,00

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 03/2020

MODALIDADE: Compra Direta Nº. 003/2020

CONTRATO Nº: 008/2020

CONTRATANTE: INPAR – Instituto de Previdência dos Serv. do Munic. São Seb. do Paraíso – MG

CONTRATADA: Vanessa Rogério Pimenta

OBJETO: Aquisição de Prestação de Serviços Manutenção/Reparo de 06 (seis) Micro-Computadores do Instituto.
VALOR: R\$ 2.413,00
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 04/2020
MODALIDADE: Compra Direta Nº. 004/2020

CONTRATO Nº: 009/2020

CONTRATANTE: INPAR – Instituto de Previdência dos Serv. do Munic. São Seb. do Paraíso – MG

CONTRATADA: 100 por Cento Segurança Equipamentos de Proteção Ltda.

OBJETO: Aquisição de Prestação de Serviços Manutenção/Recargas de 09 (nove) Extintores de Incêndio do Instituto.

VALOR: R\$ 333,00

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 05/2020

MODALIDADE: Compra Direta Nº. 005/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS Nº 001/2020

Contratante: INPAR – Instituto de Previdência dos Serv. do Munic. São Seb. do Paraíso – MG

Contratado: Maria Eduarda Clarinda Soares Pedroso

Processo: Ausência de Servidor Efetivo. — **Objeto:** Prestação de serviços, exercendo as atribuições e qualidades da função pública de: AGENTE ADMINISTRATIVO I — **Valor Mensal:** R\$ 1.415,84 (Hum mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos).

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, com início em 19/01/2020 e término em 18/07/2020.

Dotação Orçamentária: 3.001.001.000004.000122.000902.06022.31900400
Ficha 03 - Contratação por Tempo Determinado.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS Nº 002/2020

Contratante: INPAR – Instituto de Previdência dos Serv. do Munic. São Seb. do Paraíso – MG

Contratado: Juliano Aparecido de Avelar

Processo: Ausência de Servidor Efetivo. — **Objeto:** Prestação de serviços, exercendo as atribuições e qualidades da função pública de: ENCARREGADO DE ASSUNTOS DE PESSOAL. — **Valor Mensal:** R\$ 3.099,61 (Três mil, noventa e nove reais e sessenta e um centavos).

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, com início em 21/01/2020 e término em 20/07/2020.

Dotação Orçamentária: 3.001.001.000004.000122.000902.06022.31900400
Ficha 03 - Contratação por Tempo Determinado.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS Nº 003/2020.

Contratante: INPAR – Instituto de Previdência dos Serv. do Munic. São Seb. do Paraíso – MG

Contratado: Maria Imaculada Bicego Silva

Processo: Ausência de Servidor Efetivo. — **Objeto:** Prestação de serviços, exercendo as atribuições e qualidades da função pública de: ENCARREGADO DE ASSUNTOS CONTÁBIL — **Valor Mensal:** R\$ 3.099,61 (Três mil, noventa e nove reais e sessenta e um centavos).

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, com início em 22/01/2020 e término em 22/07/2020.

Dotação Orçamentária: 3.001.001.000004.000122.000902.06022.31900400
Ficha 03 - Contratação por Tempo Determinado.

